

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 653, DE 2004

Submete, ao Congresso Nacional, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada Maninha

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Carta Magna, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004.

O presente Acordo autoriza que nacionais das Partes possam ingressar, transitar e sair do território da outra Parte mediante a apresentação de seu documento nacional de identificação vigente e o cartão imigratório correspondente, sem necessidade de visto. Dessa forma, os nacionais das Partes poderão permanecer no território da outra parte para realizar

atividades oficiais, de turismo ou de negócios, por um período de até 90 (noventa) dias prorrogáveis por outros 90 (noventa) dias no período de um ano.

Os documentos nacionais de identificação necessários à viagem serão, para a República Federativa do Brasil, cédula de identidade expedida por Estado da Federação com validade nacional e para a República da Bolívia, cédula de identidade vigente.

O Acordo esclarece que a simplificação do documento de viagem não implica permissão aos nacionais de uma Parte de exercer qualquer atividade, profissão ou ocupação que tenha caráter remunerado ou fins de lucro, fixar residência no território da outra Parte nem trocar de status migratório dentro do território da outra Parte. Tal status – turismo, negócios ou oficial - será indicado pela autoridade migratória das Partes no momento de realizar o controle migratório de ingresso.

O presente instrumento internacional vigorará por prazo indeterminado. Poderá ser suspenso, total ou parcialmente, por motivos de segurança nacional, ordem ou saúde públicas. Em caso de denúncia, os efeitos do Acordo cessarão 90 (noventa) dias depois de recebida a Nota de Denúncia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, a qual acompanha a presente Mensagem, a assinatura do presente Acordo reflete o estágio adiantado em que se desenvolve o relacionamento bilateral entre Brasil e Bolívia.

Dessa forma, continua a Exposição, além do intercâmbio de viagens oficiais, o presente Acordo vem facilitar a intensificação do fluxo turístico e das viagens de agentes de negócios com vistas à importação e exportação. Assim, ele formaliza as desejadas condições privilegiadas para o desenvolvimento dos processos de integração em nível regional, para igualar o tratamento bilateral que o Brasil já firmou com os países do Cone Sul e com o Peru.

Tais considerações nos fazem convicta de que o presente Acordo vai ao encontro não somente do espírito multilateral das relações internacionais brasileiras como também do tratamento privilegiado que sempre procuramos dar e receber dos outros países do continente sul-americano.

Nesse contexto, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada Maninha
Relatora

2004_13211_Maninha_077

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputada Maninha
Relatora